



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

Página I

* ANO X * NÚMERO 719 * R\$ 2,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS

PODER EXECUTIVO

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Seção 02 do Jornal Oficial de Campo Grande - Caderno de Licitações

ADJUDICAÇÕES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP 015/2019**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº SRP 015/2019, o Pregoeiro, Sr. ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

78 - ARMAZEM DO CRIADOR EIRELI (19.676.399/0001-53)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marc a	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
09/09/2019	2	1968 - ÁGUA ADICIONADA DE SAIS/PURIFICADA - 20L Água adicionada de sais/purificada, natural sem gás, acondicionada em garraões polipropileno de 20 litros, retornáveis, com invólucro protetor da parte do vasilhame que entrará em contato com a água no bebedouro e lacre de segurança, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle	GF	NATURAL VAL E	5.230	4,89	25.574,70
Total						25.574,70	

1204 - OESTE GAS DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE LTDA (24.755.562/0001-03)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
09/09/2019	1	1964 - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP EM BOTTIÃO	BTJ	ULTRA GAZ	746	54,00	40.284,00

		DE 13 QUILOS Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijão de 13 quilos.					
Total							40.284,00

ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES
Pregoeiro

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP 019/2019**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº SRP 019/2019, o Pregoeiro, Sr. ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

280 - RV TURISMO LTDA (12.033.641/0001-21)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
10/09/2019	1	3251 - ROTA 01 (2019/2020) - VIAGEM DE IDA E VOLTA - TURNO MATUTINO Viagem De Ida E Volta - Serraria/ Recreio/ Campo Grande/Recreio/Serraria, 30km, Turno Matutino, Veiculo Com Capacidade Para 10 Alunos.	KM	9.450	1,90	17.955,00
10/09/2019	2	3252 - ROTA 02 (2019/2020) - VIAGEM DE IDA E VOLTA - TURNO MATUTINO Viagem De Ida E Volta - Sítio Silva/ Cruzeiro/ Perdição/ Pimenta/ Perdição/ Cruzeiro/ Sítio Silva, 50km, Turno Matutino, Veiculo com capacidade para 16 Alunos.	KM	15.750	1,90	29.925,00
10/09/2019	3	3253 - ROTA 03 (2019/2020) - VIAGEM DE IDA E VOLTA - TURNO	KM	15.750	1,90	29.925,00



9		(2019/2020) – VIAGEM DE IDA E VOLTA – TURNO MATUTINO Viagem De Ida E Volta – Livramento/ Boa Vista/ Campo Grande/ Boa Vista/ Livramento, 76km, Turno Matutino, Veículo Com Capacidade Para 16 Alunos		0	1,90	23.940,00
10/09/2019	34	3284 - ROTA 34 (2019/2020) – VIAGEM DE IDA E VOLTA – TURNO VESPERTINO Viagem De Ida E Volta – Morada Nova/ Cajueiro/ Alto Alegre/ Milagres/ Morcego/ Campo Grande/ Morcego/ Milagres/ Alto Alegre/ Cajueiro/ Morada Nova, 76km, Turno Vespertino, Veículo Com Capacidade Para 15 Alunos	KM	23.940	1,90	45.486,00
10/09/2019	35	3285 - ROTA 35 (2019/2020) – VIAGEM DE IDA E VOLTA – TURNO NOTURNO Viagem De Ida E Volta – Aleluia/ Morcego/ Campo Grande/ Morcego/ Aleluia, 30km, Turno Noturno, Veículo Com Capacidade Para 07 Alunos	KM	9.450	1,90	17.955,00
10/09/2019	36	3286 - ROTA 36 (2019/2020) – VIAGEM DE IDA E VOLTA – TURNO NOTURNO Viagem De Ida E Volta – Salgado/ Br 110/ Campo Grande/ Br 110/ Salgado, 40km, Turno Noturno, Veículo Com Capacidade Para 10 Alunos	KM	12.600	1,90	23.940,00
10/09/2019	37	3287 - ROTA 37 (2019/2020) - VIAGEM DE IDA E VOLTA – TURNO MATUTINO Viagem De Ida E Volta – Cacimba/ Br 110/ Cacimba, 24km, Turno Matutino, Veículo Com Capacidade Para 05 Alunos	KM	7.560	1,90	14.364,00
10/09/2019	38	3288 - ROTA 38 (2019/2020) – VIAGEM DE IDA	KM	7.560	1,90	14.364,00

		E VOLTA – TURNO NOTURNO Viagem De Ida E Volta – Conceição/ Br 110/ Campo Grande/ Br 110/ Conceição, 24km, Turno Noturno, Veículo Com Capacidade Para 04 Alunos				
10/09/2019	39	3289 - ROTA 39 (2019/2020) – VIAGEM DE IDA E VOLTA – TURNO NOTURNO Viagem De Ida E Volta – Cabeça Do Boi/ Pimenta/ Riacho De Baixo/ Logradouro/ Br 110/ Campo Grande/ Br 110/ Logradouro/ Riacho De Baixo/ Pimenta/ Cabeça Do Boi, 66km, Turno Noturno, Veículo Com Capacidade Para 05 Alunos	KM	20.790	1,90	39.501,00
				Total		714.609,00

ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÕES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP 015/2019**

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº SRP 015/2019, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

78 - ARMAZEM DO CRIADOR EIRELI (19.676.399/0001-53)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unidade	Marcas	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
09/09/2019	2	1968 - ÁGUA ADICIONADA DE SAIS/PURIFICADA - 20L Água adicionada de sais/purificada, natural sem gás, acondicionada em garrações polipropileno de 20 litros, retornáveis, com invólucro protetor da parte do vasilhame que	GF	NATURAL DO VALÉ	5.230	4,89	25.574,70



		entrará em contato com a água no bebedouro e lacre de segurança, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle						
Total							25.574,70	

**1204 - OESTE GAS DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE LTDA
(24.755.562/0001-03)**

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
09/09/2019	1	1964 - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP EM BOTTIÃO DE 13 QUILOS Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijão de 13 quilos.	BTJ	ULTRA GAZ	746	54,00	40.284,00
Total							40.284,00

Campo Grande-RN, 10 de setembro de 2019

MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS
Prefeito
Autoridade Competente

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP 019/2019**

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº SRP 019/2019, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

280 - RV TURISMO LTDA (12.033.641/0001-21)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
10/09/2019	1	3251 - ROTA 01 (2019/2020) - VIAGEM DE IDA E VOLTA - TURNO MATUTINO Viagem De Ida E Volta - Serraria/ Recreio/ Campo Grande/Recreio/Serraria, 30km, Turno Matutino, Veículo Com Capacidade Para 10 Alunos.	KM	9.450	1,90	17.955,00
10/09/2019	2	3252 - ROTA 02 (2019/2020) - VIAGEM DE IDA	KM	15.750	1,90	29.925,00

		E VOLTA - TURNO MATUTINO Viagem De Ida E Volta - Sítio Silva/ Cruzeiro/ Perdição/ Pimenta/ Perdição/ Cruzeiro/ Sítio Silva, 50km, Turno Matutino, Veículo com capacidade para 16 Alunos.					
10/09/2019	3	3253 - ROTA 03 (2019/2020) - VIAGEM DE IDA E VOLTA - TURNO MATUTINO Viagem De Ida E Volta - Cruzeiro/ Pimenta/ Riacho De Baixo/ Campo Grande/ Riacho De Baixo/ Pimenta/ Cruzeiro, 50km, Turno Matutino, Veículo com capacidade para 07 Alunos.	KM		15,750	1,90	29.925,00
10/09/2019	4	3254 - ROTA 04 (2019/2020) - VIAGEM DE IDA E VOLTA - TURNO MATUTINO Viagem De Ida E Volta - Guardado/ Riacho De Baixo/ Pimenta/ Riacho De Baixo/ Guardado, 30km, Turno Matutino, Veículo com capacidade para 07 de Alunos.	KM		9,450	1,90	17.955,00
10/09/2019	5	3255 - ROTA 05 (2019/2020) - VIAGEM DE IDA E VOLTA - TURNO MATUTINO Viagem De Ida E Volta - Novo Horizonte/ Br110/ Campo Grande/ Br110/ Novo Horizonte, 20Km, Turno Matutino, Veículo com capacidade para 07 Alunos.	KM		6,300	1,90	11.970,00
10/09/2019	6	3256 - ROTA 06 (2019/2020) - VIAGEM DE IDA E VOLTA - TURNO MATUTINO Viagem De Ida E Volta - Canto Fino/ Aroeira/ Bom Jesus/ Aroeira/ Canto Fino, 20km, Turno Matutino, Veículo com capacidade para 12 Alunos.	KM		6,300	1,90	11.970,00
10/09/2019	7	3257 - ROTA 07 (2019/2020) - VIAGEM DE IDA E VOLTA - TURNO	KM		4,725	1,90	8.977,50



		Alunos				
10/09/2019	37	3287 - ROTA 37 (2019/2020) - VIAGEM DE IDA E VOLTA - TURNO MATUTINO Viagem De Ida E Volta - Cacimba/ Br 110/ Cacimba, 24km, Turno Matutino, Veículo Com Capacidade Para 05 Alunos	KM	7.560	1,90	14.364,00
10/09/2019	38	3288 - ROTA 38 (2019/2020) - VIAGEM DE IDA E VOLTA - TURNO NOTURNO Viagem De Ida E Volta - Conceição/ Br 110/ Campo Grande/ Br 110/ Conceição, 24km, Turno Noturno, Veículo Com Capacidade Para 04 Alunos	KM	7.560	1,90	14.364,00
10/09/2019	39	3289 - ROTA 39 (2019/2020) - VIAGEM DE IDA E VOLTA - TURNO NOTURNO Viagem De Ida E Volta - Cabeça Do Boi/ Pimenta/ Riacho De Baixo/ Logradouro/ Br 110/ Campo Grande/ Br 110/ Logradouro/ Riacho De Baixo/ Pimenta/ Cabeça Do Boi, 66km, Turno Noturno, Veículo Com Capacidade Para 05 Alunos	KM	20.790	1,90	39.501,00
				Total		714.609,00

78 - ARMAZEM DO CRIADOR EIRELI (19.676.399/0001-53)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
2	1968 - ÁGUA ADICIONADA DE SAIS/PURIFICADA A - 20L Água adicionada de sais/purificada, natural sem gás, acondicionada em garrações polipropileno de 20 litros, retornáveis, com invólucro protetor da parte do vasilhame que entrará em contato com a água no bebedouro e lacre de segurança, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle NATAL DO VALE	GF	5.230	4,89	25.574,70
Total					25.574,70

1204 - OESTE GAS DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE LTDA (24.755.562/0001-03)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	1964 - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP EM BOTTIÃO DE 13 QUILOS Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijão de 13 quilos. ULTRAGAZ	BTJ	746	54,00	40.284,00
Total					40.284,00

Campo Grande-RN, 10 de setembro de 2019.

MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS
Prefeito
Autoridade Competente

ATAS DEREGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190134
PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP 015/2019**

Aos dez de setembro de dois mil e dezenove, o Município de CAMPO GRANDE, através da(o) Prefeitura Municipal de Campo Grande, com sede à Rua Antônio Martins Veras, 65, Centro, CAMPO GRANDE/RN - CEP 59.680-000, inscrita no CNPJ nº. 08.084.014/0001-42, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional, Sr. MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS, residente e domiciliado no Município de CAMPO GRANDE/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; conforme a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº SRP 015/2019**, homologado em 10/09/2019, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **Registro de preços para aquisição Água Adicionada de Sais/Purificada em Botijão de 20l (vinte litros) e Gás Liquefeito de Petróleo-GLP em botijão 13KG, destinados à manutenção das atividades da sede da Prefeitura e demais secretarias, como também os fundos municipais deste município de Campo Grande/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 65.858,70 (sessenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos)**.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis



fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3 AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM O SOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

5.2 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **11.344.210/0001-13** do Fundo Municipal.

5.3 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.797.859/0001-88** do Fundo Municipal.

5.4 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de CAMPO GRANDE/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

5.5 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de CAMPO GRANDE/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

5.6 O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.7 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

5.8 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

5.9 Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

5.10 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de CAMPO GRANDE/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

5.11 Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.12 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.13 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

5.14 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (autorização de compra/serviço).

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de CAMPO GRANDE poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de CAMPO GRANDE aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de



Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05 (cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de CAMPO GRANDE, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de CAMPO GRANDE/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

12.10 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

12.11 Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº 20190134 e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) **78 - ARMAZEM DO CRIADOR EIRELI (19.676.399/0001-53) 1204 - OESTE GAS DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE LTDA (24.755.562/0001-03)** classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CAMPO GRANDE/RN, 10 de Setembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

CNPJ Nº 08.084.014/0001-42

CONTRATANTE

ARMAZEM DO CRIADOR EIRELI

CNPJ: 19.676.399/0001-53

OESTE GAS DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE LTDA

CNPJ: 24.755.562/0001-03



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190135
PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP 019/2019**

Aos dez de setembro de dois mil e dezenove, o Município de CAMPO GRANDE, através da(o) Prefeitura Municipal de Campo Grande, com sede à Rua Antônio Martins Veras, 65, Centro, CAMPO GRANDE/RN – CEP 59.680-000, inscrita no CNPJ nº. 08.084.014/0001-42, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional, Sr. MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS, residente e domiciliado no Município de CAMPO GRANDE/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; conforme a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº SRP 019/2019**, homologado em 10/09/2019, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte de passageiros com objetivo de efetuar o transporte dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino deste Município de Campo Grande/RN, bem como os Alunos da Rede Estadual de Ensino, conforme Termo de Adesão ao Programa Estadual de Transporte Escolar Rural do Rio Grande do Norte - PETERN firmado entre o Governo do Estado e o Município de Campo Grande/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

280 - RV TURISMO LTDA (12.033.641/0001-21)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	3251 - ROTA 01 (2019/2020) - VIAGEM DE IDA E VOLTA - TURNO MATUTINO Viagem De Ida E Volta – Serraria/ Recreio/ Campo Grande/Recreio/Serraria, 30km, Turno Matutino, Veículo Com Capacidade Para 10 Alunos.	KM	9.450	1,90	17.955,00
2	3252 - ROTA 02 (2019/2020) - VIAGEM DE IDA E VOLTA - TURNO MATUTINO Viagem De Ida E Volta – Sítio Silva/ Cruzeiro/ Perdição/ Pimenta/ Perdição/ Cruzeiro/ Sítio Silva, 50km, Turno Matutino, Veículo com capacidade para 16 Alunos.	KM	15.750	1,90	29.925,00
3	3253 - ROTA 03 (2019/2020) - VIAGEM DE IDA E VOLTA - TURNO MATUTINO Viagem De Ida E Volta – Cruzeiro/ Pimenta/ Riacho De Baixo/ Campo Grande/ Riacho De Baixo/ Pimenta/ Cruzeiro, 50km, Turno Matutino, Veículo com capacidade para 07 Alunos.	KM	15.750	1,90	29.925,00
4	3254 - ROTA 04 (2019/2020) - VIAGEM DE IDA E VOLTA - TURNO MATUTINO Viagem De Ida E Volta – Guardado/	KM	9.450	1,90	17.955,00

	Riacho De Baixo/ Pimenta/ Riacho De Baixo/ Guardado, 30km, Turno Matutino, Veículo com capacidade para 07 de Alunos.				
5	3255 - ROTA 05 (2019/2020) - VIAGEM DE IDA E VOLTA - TURNO MATUTINO Viagem De Ida E Volta – Novo Horizonte/ Br110/ Campo Grande/ Br110/ Novo Horizonte, 20Km, Turno Matutino, Veículo com capacidade para 07 Alunos.	KM	6.300	1,90	11.970,00
6	3256 - ROTA 06 (2019/2020) – VIAGEM DE IDA E VOLTA – TURNO MATUTINO Viagem De Ida E Volta – Canto Fino/ Aroeira/ Bom Jesus/ Aroeira/ Canto Fino, 20km, Turno Matutino, Veículo com capacidade para 12 Alunos.	KM	6.300	1,90	11.970,00
7	3257 - ROTA 07 (2019/2020) - VIAGEM DE IDA E VOLTA - TURNO MATUTINO Viagem De Ida E Volta – Oiteiros/ Lagoinha/ Bom Jesus/ Lagoinha/ Oiteiros, 15km, Turno Matutino, Veículo com capacidade para 12 Alunos.	KM	4.725	1,90	8.977,50
8	3258 - ROTA 08 (2019/2020) - VIAGEM DE IDA E VOLTA - TURNO MATUTINO Viagem De Ida E Volta – Lanchinha/ Alvoredo/ Bom Futuro/ Alvoredo/ Lanchinha, 20km, Turno Matutino, Veículo com capacidade com 07 Alunos.	KM	6.300	1,90	11.970,00
9	3259 - ROTA 09 (2019/2020) - VIAGEM DE IDA E VOLTA - TURNO MATUTINO Viagem De Ida E Volta – Boa Esperança/ Roncador/ Campanha/ Roncador/ Boa Esperança, 30km, Turno Matutino,	KM	9.450	1,90	17.955,00



	Veículo com capacidade de 08 alunos.									
10	3260 - ROTA 10 (2019/2020) - VIAGEM DE IDA E VOLTA - TURNO MATUTINO Viagem De Ida E Volta – Sossego/ São Paulo/ Cajueiro/ São Paulo/ Sossego, 18km, Turno Matutino, Veículo com Capacidade para 07 Alunos.	KM	5.670	1,90	10.773,00					
11	3261 - ROTA 11 (2019/2020) - VIAGEM DE IDA E VOLTA - TURNO MATUTINO Viagem De Ida E Volta – Morcego II/ Morcego I/ Morcego II, 16km, Turno Matutino, Veículo Com Capacidade para 07 Alunos.	KM	5.040	1,90	9.576,00					
12	3262 - ROTA 12 (2019/2020) - VIAGEM DE IDA E VOLTA - TURNO MATUTINO Viagem De Ida E Volta – Morcego/ Campo Grande/ Morcego, 24KM, Turno Matutino, Veículo Com Capacidade Para 16 Alunos.	KM	7.560	1,90	14.364,00					
13	3263 - ROTA 13 (2019/2020) - VIAGEM DE IDA E VOLTA - TURNO MATUTINO Viagem De Ida E Volta – Bom Lugar/ Cajueiro/ Bom Lugar, 20km, Turno Matutino, Veículo Com Capacidade Para 07 Alunos	KM	6.300	1,90	11.970,00					
14	3264 - ROTA 14 (2019/2020) - VIAGEM DE IDA E VOLTA - TURNO VESPERTINO Viagem De Ida E Volta – Bom Lugar/ Sossego/ Cajueiro/ Bom Lugar, 27km, Turno Vespertino, Veículo Com Capacidade Para 04 Alunos.	KM	8.505	1,90	16.159,50					
15	3265 - ROTA 15 (2019/2020) - VIAGEM DE IDA E VOLTA - TURNO MATUTINO Viagem De Ida E Volta – Milagres II/ Milagres I/ Milagres II, 14km, Turno	KM	4.410	1,90	8.379,00					
	Matutino, Veículo Com Capacidade Para 07 Alunos.									
16	3266 - ROTA 16 (2019/2020) - VIAGEM DE IDA E VOLTA - TURNO MATUTINO Viagem De Ida E Volta – Marrecas/ Maravilha/ Br110/ Campo Grande/ Br 110/ Maravilha/ Marrecas, 20km, Turno Matutino, Veículo Com Capacidade Para 08 Alunos.	KM	6.300	1,90	11.970,00					
17	3267 - ROTA 17 (2019/2020) - VIAGEM DE IDA E VOLTA - TURNO MATUTINO Viagem De Ida E Volta – Campo Grande Locação De Veiculo Destinada Ao Transporte De Alunos Cadeirantes, 16km, Turno Matutino, Veículo Com Capacidade Para 04 Alunos	KM	5.040	1,90	9.576,00					
18	3268 - ROTA 18 (2019/2020) – VIAGEM DE IDA E VOLTA - TURNO VESPERTINO Viagem De Ida E Volta – Caiana – Bom Jesus – Caiana, 36 Km, Turno Vespertino, Veículo Com Capacidade Para 12 Alunos	KM	11.340	1,90	21.546,00					
19	3269 - ROTA 19 (2019/2020) - VIAGEM DE IDA E VOLTA - TURNO VESPERTINO Viagem De Ida E Volta – Canto Fino/ Aroeira/ Bom Jesus/ Aroeira/ Canto Fino, 20km, Turno Vespertino, Veículo Com Capacidade Para 12 Alunos	KM	6.300	1,90	11.970,00					
20	3270 - ROTA 20 (2019/2020) - VIAGEM DE IDA E VOLTA - TURNO VESPERTINO Viagem De Ida E Volta – Oiteiros/ Lagoinha/ Bom Jesus/ Lagoinha/ Oiteiros, 15km, Turno Vespertino, Veículo Com Capacidade Para 14 Alunos.	KM	4.725	1,90	8.977,50					
21	3271 - ROTA 21 (2019/2020) - VIAGEM DE IDA E VOLTA -	KM	10.710	1,90	20.349,00					



	TURNO VESPERTINO Viagem De Ida E Volta – Pitombeira/ Campo Grande/ Pitombeira, 34km, Turno Vespertino, Veículo Com Capacidade Para 08 Alunos					
22	3272 - ROTA 22 (2019/2020) – VIAGEM DE IDA E VOLTA – TURNO VESPERTINO Viagem De Ida E Volta – Alto Alegre/ Milagres/ Rn/ Campo Grande/ Rn/ Milagres/ Alto Alegre, 34km, Turno Vespertino, Veículo Com Capacidade Para 14 Alunos.	KM	10.710	1,90	20.349,00	
23	3273 - ROTA 23 (2019/2020) - VIAGEM DE IDA E VOLTA – TURNO VESPERTINO Viagem De Ida E Volta – Bom Futuro/ Lanchinha/ Campanha/ Lanchinha/ Bom Futuro, 40KM, Turno Vespertino, Veículo Com Capacidade Para 16 Alunos	KM	12.600	1,90	23.940,00	
24	3274 - ROTA 24 (2019/2020) - VIAGEM DE IDA E VOLTA – TURNO NOTURNO Viagem De Ida E Volta – Floresta/ Tanques/ Raposa/ Campo Grande/ Raposa/ Tanques/ Floresta, 40km, Turno Noturno, Veículo Com Capacidade Para 05 Alunos	KM	12.600	1,90	23.940,00	
25	3275 - ROTA 25 (2019/2020) - VIAGEM DE IDA E VOLTA – TURNO NOTURNO Viagem De Ida E Volta – Bom Jesus/ Morcego/ Campo Grande/ Morcego/ Bom Jesus, 50km, Turno Noturno, Veículo Com Capacidade Para 07 Alunos	KM	15.750	1,90	29.925,00	
26	3276 - ROTA 26 (2019/2020) – VIAGEM DE IDA E VOLTA - TURNO MATUTINO Viagem De Ida E Volta – Locação De Veiculo Destinado Ao Transporte Dos	KM	12.600	1,90	23.940,00	
	Professores Da Rede Municipal De Ensino Fundamental Que Lecionam Na Escola Do Bom Jesus – Campo Grande/ Bom Jesus/ Campo Grande, 40km, Turno Matutino, Veículo Com Capacidade Para 16 Alunos					
27	3277 - ROTA 27 (2019/2020) - VIAGEM DE IDA E VOLTA – TURNO VESPERTINO Viagem De Ida E Volta – Locação De Veiculo Destinado Ao Transporte Dos Professores Da Rede Municipal De Ensino Fundamental Que Lecionam Na Escola Do Bom Jesus – Campo Grande/ Bom Jesus/ Campo Grande, 40km, Turno Vespertino, Veículo Com Capacidade Para 16 Alunos	KM	12.600	1,90	23.940,00	
28	3278 - ROTA 28 (2019/2020) – VIAGEM DE IDA E VOLTA – TURNO MATUTINO Viagem De Ida E Volta – Fazenda Pedra Branca/ Br 110/ Fazenda Pedra Branca, 14km, Turno Matutino, Veículo Com Capacidade Para 06 Alunos	KM	4.410	1,90	8.379,00	
29	3279 - ROTA 29 (2019/2020) – VIAGEM DE IDA E VOLTA – TURNO VESPERTINO Viagem De Ida E Volta – Horizonte/ Pedra Comprida/ Cajueiro/ Pedra Comprida/ Horizonte, 12km, Turno Vespertino, Veículo Com Capacidade Para 04 Alunos	KM	3.780	1,90	7.182,00	
30	3280 - ROTA 30 (2019/2020) – VIAGEM DE IDA E VOLTA - TURNO MATUTINO Viagem De Ida E Volta – Pitombeira1/ Pitombeira2/ Pedra Branca/ Serrote Verde/ Quixaba/ Morcego2/ Br 110/ Campo Grande/ Br 110/ Morcego2 / Quixaba/ Serrote Verde/ Pedra	KM	13.545	1,90	25.735,50	



	Branca/ Pitombeira2/ Pitombeira1, 43km, Turno Matutino, Veículo Com Capacidade Para 10 Alunos				
31	3281 - ROTA 31 (2019/2020) – VIAGEM DE IDA E VOLTA – TURNO VESPERTINO Viagem De Ida E Volta – Sossego/ São Paulo/ Cajueiro/ São Paulo/ Sossego, 18km, Turno Vespertino, Veículo Com Capacidade Para 04 Alunos	KM	5.670	1,90	10.773,0 0
32	3282 - ROTA 32 (2019/2020) – VIAGEM DE IDA E VOLTA – TURNO MATUTINO Viagem De Ida E Volta – Paraguaçu/ Corcundo/ Creca/ Br 110/ Janduis/ Br 110/ Creca/ Corcundo/ Paraguaçu, 38km Turno Matutino, Veículo Com Capacidade Para 09 Alunos	KM	11.970	1,90	22.743,0 0
33	3283 - ROTA 33 (2019/2020) – VIAGEM DE IDA E VOLTA – TURNO MATUTINO Viagem De Ida E Volta – Livramento/ Boa Vista/ Campo Grande/ Boa Vista/ Livramento, 76km, Turno Matutino, Veículo Com Capacidade Para 16 Alunos	KM	12.600	1,90	23.940,0 0
34	3284 - ROTA 34 (2019/2020) – VIAGEM DE IDA E VOLTA – TURNO VESPERTINO Viagem De Ida E Volta – Morada Nova/ Cajueiro/ Alto Alegre/ Milagres/ Morcego/ Campo Grande/ Morcego/ Milagres/ Alto Alegre/ Cajueiro/ Morada Nova, 76km, Turno Vespertino, Veículo Com Capacidade Para 15 Alunos	KM	23.940	1,90	45.486,0 0
35	3285 - ROTA 35 (2019/2020) – VIAGEM DE IDA E VOLTA – TURNO NOTURNO Viagem De Ida E Volta – Aleluia/ Morcego/ Campo Grande/	KM	9.450	1,90	17.955,0 0

	Morcego/ Aleluia, 30km, Turno Noturno, Veículo Com Capacidade Para 07 Alunos				
36	3286 - ROTA 36 (2019/2020) – VIAGEM DE IDA E VOLTA – TURNO NOTURNO Viagem De Ida E Volta – Salgado/ Br 110/ Campo Grande/ Br 110/ Salgado, 40km, Turno Noturno, Veículo Com Capacidade Para 10 Alunos	KM	12.600	1,90	23.940,0 0
37	3287 - ROTA 37 (2019/2020) - VIAGEM DE IDA E VOLTA – TURNO MATUTINO Viagem De Ida E Volta – Cacimba/ Br 110/ Cacimba, 24km, Turno Matutino, Veículo Com Capacidade Para 05 Alunos	KM	7.560	1,90	14.364,0 0
38	3288 - ROTA 38 (2019/2020) – VIAGEM DE IDA E VOLTA – TURNO NOTURNO Viagem De Ida E Volta – Conceição/ Br 110/ Campo Grande/ Br 110/ Conceição, 24km, Turno Noturno, Veículo Com Capacidade Para 04 Alunos	KM	7.560	1,90	14.364,0 0
39	3289 - ROTA 39 (2019/2020) – VIAGEM DE IDA E VOLTA – TURNO NOTURNO Viagem De Ida E Volta – Cabeça Do Boi/ Pimenta/ Riacho De Baixo/ Logradouro/ Br 110/ Campo Grande/ Br 110/ Logradouro/ Riacho De Baixo/ Pimenta/ Cabeça Do Boi, 66km, Turno Noturno, Veículo Com Capacidade Para 05 Alunos	KM	20.790	1,90	39.501,0 0
Total					714.609, 00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 714.609,00 (setecentos e quatorze mil e seiscentos e nove reais)**.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto,



assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3 **AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM O SOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1** do instrumento convocatório.

5.2 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **11.344.210/0001-13** do Fundo Municipal.

5.3 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.797.859/0001-88** do Fundo Municipal.

5.4 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de CAMPO GRANDE/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

5.5 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de CAMPO GRANDE/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

5.6 O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.7 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

5.8 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

5.9 Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

5.10 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de CAMPO GRANDE/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

5.11 Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.12 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.13 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

5.14 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (autorização de compra/serviço).

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de CAMPO GRANDE poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da



habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de CAMPO GRANDE aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05 (cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de CAMPO GRANDE, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de CAMPO GRANDE/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anomalia verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

12.10 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

12.11 Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº 20190135 e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) **280 - RV TURISMO LTDA (12.033.641/0001-21)** classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.



14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CAMPO GRANDE/RN, 10 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ Nº 08.084.014/0001-42
CONTRATANTE

RV TURISMO LTDA
CNPJ: 12.033.641/0001-21

DISPENSAS & INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de CAMPO GRANDE, através da(o) Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: Serviço e Aquisição de peças para a revisão de 50mil KM e manutenção da "AMBULÂNCIA FIORINO HARD WORKING 1.4 EVO FLEX 2P 2018 TIPO FURGONETA" com placa QGQ-3197/RN pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde deste município de Campo Grande/RN.

FAVORECIDO.....: PORCINO & FILHOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 04.675.869/0001-97, com o valor total de R\$ 1.257,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Art. 25, inc. I da Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) **EDINETE KATIUSCIA BEZERRA DE SOUSA**, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

CAMPO GRANDE/RN, 10 de setembro de 2019

AFLÂNIO LAMARCK LOPES DE LACERDA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

EXTRATOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2019
Inexigibilidade Nº INEX. 011/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190133

ORIGEM.....: Inexigibilidade Nº INEX. 011/2019

CONTRATANTE.....: Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande

CONTRATADA(O).....: PORCINO & FILHOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

OBJETO.....: Serviço e Aquisição de peças para a revisão de 50mil KM e manutenção da "AMBULÂNCIA FIORINO HARD WORKING 1.4 EVO FLEX 2P 2018 TIPO FURGONETA" com placa QGQ-3197/RN pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde deste município de Campo Grande/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.257,00 (um mil e duzentos e cinquenta e sete reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande

3000 - Fundo de Saúde 3001 - Sec. Mun. da Saúde
10 - Saúde 301 - Atenção Básica
35 - Programa de Gestão e Funcionamento Saúde 2.55 - Manutenção e Recuperação da Frota de Veículos

666 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 12110000 - Receita de Imp. e de Transf. de Impostos - Saúde
3 - Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande 3000 - Fundo de Saúde
3001 - Sec. Mun. da Saúde 10 - Saúde
301 - Atenção Básica 35 - Programa de Gestão e Funcionamento Saúde 2.55 - Manutenção e Recuperação da Frota de Veículos 670 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 12110000 - Receita de Imp. e de Transf. de Impostos - Saúde

VIGÊNCIA.....: 10 de setembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de setembro de 2019



ESPAÇO EM BRANCO

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.

MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS
PREFEITO

ALZAY FERNANDES PIMENTA
VICE-PREFEITO

AGNY PRAXEDES DE MEDEIROS
GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

DIRETOR GERAL
ALZAY FERNANDES PIMENTA

DIAGRAMAÇÃO (SEÇÃO 02 - CADERNO DE LICITAÇÕES)
AFLÂNIO LAMARCK LOPES DE LACERDA
ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES

ENDEREÇO:

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59.680-000, Fone: (84) 3362-2901
Home: www.campogrande.rn.gov.br - E-mail: licitacoes.campograndern@gmail.com